

33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, as contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2017, dando quitação ao responsável, Senhor Fernando Márcio das Dores, Presidente da Câmara à época, com as recomendações/determinações, discriminadas no voto, juntado aos autos, à atual Chefeia do Legislativo Municipal.

Determino, à inspeção, que proceda à avaliação do cumprimento das recomendações/determinações proferidas.

Determino a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal.

Estão executados da decisão, os atos porventura pendentes de apreciação por este T. Tribunal.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matusck Feres Júnior, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2019. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente em exercício e Relatora TC-006188/989-16-5

Embargamentos: Prefeitura Municipal de Lucélia. Assunto: Prestação de contas de repasses repassados pela Prefeitura Municipal de Lucélia à Rmstanda da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, no valor de R\$5.169.939,50 (sendo R\$5.862.129,50 Municipal), exercício de 2015.

Responsáveis(is): Osvaldo Alves Saldanha (Prefeito à época) e Sávio Aparecido Prestes de Araújo (Interventor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-19.

Advogado(s): Emília Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790), Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496), Cássio Henrique Lopes Madureira (OAB/SP nº 389867) e outros.

Visos, relatados e discutidos os autos.

Acórdão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de setembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolhê-los, a fim de que a determinação para que o responsável informe a atual Corte de Contas as diligências efetuadas, considerada a irregularidade da matéria, seja excluída do voto condutor e do respectivo acórdão, porquanto enunciadas e reconhecidas durante a instrução do feito, nos autos no TC-19336.989.16-5.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, diante da inexistência de documentos novos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matusck Feres Júnior, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2019. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente em exercício e Relatora TC-018226.989-19-2 (ref. TC-019336.989-16-5)

Embargamentos: Prefeitura Municipal de Lucélia. Assunto: Prestação de contas de repasses repassados pela Prefeitura Municipal de Lucélia à Rmstanda da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, no valor de R\$5.169.939,50 (sendo R\$5.862.129,50 Municipal), exercício de 2015.

Responsáveis(is): Osvaldo Alves Saldanha (Prefeito à época) e Sávio Aparecido Prestes de Araújo (Interventor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-19.

Advogado(s): Emília Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790), Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496), Cássio Henrique Lopes Madureira (OAB/SP nº 389867) e outros.

Visos, relatados e discutidos os autos.

Acórdão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de setembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolhê-los, a fim de que a determinação para que o responsável informe a atual Corte de Contas as diligências efetuadas, considerada a irregularidade da matéria, seja excluída do voto condutor e do respectivo acórdão, porquanto enunciadas e reconhecidas durante a instrução do feito, nos autos no TC-19336.989.16-5.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, diante da inexistência de documentos novos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matusck Feres Júnior, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 3 de outubro de 2019. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente em exercício e Relatora TC-000992/006/13

Recorrente(s): João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Érika Aparecida do Nascimento Me, objetivando a limpeza de canteiros das Pitangueiras e na Lagoa Afonso Gulo, no valor de R\$44.250,00.

Responsáveis(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-10-18, que julgou irregular o contrato e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFEFSP, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Suellen da Silva Nardi (OAB/SP nº 300.856), Michael Antonio Ferrari da Silva (OAB/SP nº 209.957) e outros.

Recorrente(s): Expediente(s): TC-013459/026/13 e TC-045129/026/14.

Visos, relatados e discutidos os autos.

Acórdão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de setembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a decisão combatida.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matusck Feres Júnior, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2019. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente em exercício e Relatora TC-024597.989-18-3 (ref. TC-004183.989-14-0)

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Zurich Medical do Brasil EIRELLI, objetivando a aquisição de equipamentos odontológicos, no valor de R\$570.500,00.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou irregular o prego presencial e a nota de empenho, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, para análise de despesas com instalações elétricas de imóvel locado e cedido ao Governo do Estado de São Paulo para instalação de Poupatempo no Município, no exercício de 2015.

Responsáveis(is): José Alberto Gimenez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-18, que julgou irregular as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcelo Soares Ota (OAB/SP nº 395.226), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, objetivando a aquisição de equipamentos odontológicos, no valor de R\$102.500,00.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou irregular o prego presencial e a nota de empenho, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, objetivando a aquisição de equipamentos odontológicos, no valor de R\$102.500,00.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou irregular o prego presencial e a nota de empenho, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Representação formulada por Pelser Equipamentos e Serviços Odontológicos Ltda. – Me, por seu sócio proprietário, Senhor Aparecido Pelser, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 74/13 e decorrentes contratos entre a Prefeitura Municipal de Cotia e as empresas Zurich Medical do Brasil Eirelli e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, no exercício de 2013.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Representação formulada por Pelser Equipamentos e Serviços Odontológicos Ltda. – Me, por seu sócio proprietário, Senhor Aparecido Pelser, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 74/13 e decorrentes contratos entre a Prefeitura Municipal de Cotia e as empresas Zurich Medical do Brasil Eirelli e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, no exercício de 2013.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Representação formulada por Pelser Equipamentos e Serviços Odontológicos Ltda. – Me, por seu sócio proprietário, Senhor Aparecido Pelser, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 74/13 e decorrentes contratos entre a Prefeitura Municipal de Cotia e as empresas Zurich Medical do Brasil Eirelli e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, no exercício de 2013.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Representação formulada por Pelser Equipamentos e Serviços Odontológicos Ltda. – Me, por seu sócio proprietário, Senhor Aparecido Pelser, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 74/13 e decorrentes contratos entre a Prefeitura Municipal de Cotia e as empresas Zurich Medical do Brasil Eirelli e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, no exercício de 2013.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Representação formulada por Pelser Equipamentos e Serviços Odontológicos Ltda. – Me, por seu sócio proprietário, Senhor Aparecido Pelser, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 74/13 e decorrentes contratos entre a Prefeitura Municipal de Cotia e as empresas Zurich Medical do Brasil Eirelli e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, no exercício de 2013.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Representação formulada por Pelser Equipamentos e Serviços Odontológicos Ltda. – Me, por seu sócio proprietário, Senhor Aparecido Pelser, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 74/13 e decorrentes contratos entre a Prefeitura Municipal de Cotia e as empresas Zurich Medical do Brasil Eirelli e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, no exercício de 2013.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral produzida pela Dra. Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), advogada.

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Representação formulada por Pelser Equipamentos e Serviços Odontológicos Ltda. – Me, por seu sócio proprietário, Senhor Aparecido Pelser, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 74/13 e decorrentes contratos entre a Prefeitura Municipal de Cotia e as empresas Zurich Medical do Brasil Eirelli e Silvana A. da Silva – Produtos Hospitalares ME, no exercício de 2013.

Responsáveis(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Raphaela Sandrine Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.